



**MENSAGEM Nº 354**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G66R3U0I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/01/2024 às 15:29:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzX0c2NIIzVTBJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **G66R3U0I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E**  
**SOCIOEDUCATIVA**

EM N° 007/22/GAB/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência à medida provisória que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”.

A medida provisória tem como objetivo a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, por meio da alteração do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, por meio da alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, uma vez que a norma contida em ambos os dispositivos limita a vigência das referidas convocações até 31 de dezembro do corrente ano de 2023, e a autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), deliberação nº 1713/2023, foi no sentido de estender a vigência da convocação excepcional até 31 de dezembro de 2024.

Assim, em vista do serviço público essencial prestado pelos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, as quais necessariamente decorrem da atividade presencial desses profissionais a fim de assegurar a segurança, a ressocialização dos reeducandos e a socioeducação de adolescentes e jovens em conflito com a lei, respectivamente, torna-se importante o número adequado de servidores que operacionalizam a rotina de trabalho nas Unidades Prisionais e Socioeducativas.

Todavia, em que pese todo o esforço desta Secretaria na promoção de quantitativo adequado de servidores para o atendimento ao Sistema Prisional e Socioeducativo, ainda sim, persiste o problema de expressiva defasagem de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, visto que o número de reeducandos e internos cresceu exponencialmente nos últimos anos.

Além do aumento do número de reeducandos e de internos em relação ao número de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos, respectivamente, atrela-se também aos afastamentos destes servidores, tais como, férias, licenças ou até mesmo deslocamento dos reeducandos e dos internos para outras regiões por meio de escolta.

Assim, é imperioso que o Departamento de Polícia Penal e Departamento de Administração Socioeducativa, respectivamente, se apropriem de outros meios a fim de assegurar que as Unidades Prisionais e Socioeducativas não fiquem desguarnecidas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E**  
**SOCIOEDUCATIVA**

quantitativo suficiente para garantir a segurança e a incolumidade dos reeducandos, adolescentes, jovens, servidores e da sociedade.

Nesse sentido, o plantão extraordinário desempenha um papel fundamental em preencher eventuais lacunas de servidores existentes, além de servir também como solução mais econômica para o Estado.

Todavia, a Lei Complementar nº 774, de 2021, e a Lei Complementar nº 777, de 2021, autorizam respectivamente, nos art. 90 e 67, a realização de convocação excepcional de escalas de plantão, porém, os referidos dispositivos têm vigência determinada até 31 de dezembro de 2023, impossibilitando a continuidade na realização de convocação excepcional dos Policiais Penais e dos Agentes de Segurança Socioeducativos.

Daí porque, a necessidade de se proceder a referida alteração objetivando a extensão do prazo, conforme autorização do GGG para continuidade dos serviços por meio da convocação excepcional até 31 de dezembro do corrente ano de 2024.

Por fim, em razão de todos os argumentos cuidadosamente apresentados nesta exposição de motivos, bem como o exíguo prazo de 31 de dezembro de 2023, por meio do qual a inviabilidade de alteração legislativa poderá colapsar o Sistema Prisional e Socioeducativo, destaco a imperiosa necessidade de tramitação na forma do art. 51 da Constituição Estadual.

Sendo assim, considerando os argumentos supracitados, solicitamos a análise, manifestação e ao final a aprovação desta medida provisória que se reveste de adequada relevância e oportunidade.

Respeitosamente,

**Carlos Antônio Gonçalves Alves**  
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
(Assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3E38Y1RL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES** (CPF: 887.XXX.419-XX) em 04/01/2024 às 18:19:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzXzNFMzhZMVJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **3E38Y1RL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 261, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5KK9Q55A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/01/2024 às 15:29:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTU4Mzg5XzE1OTI0OV8yMDIzXzVLSzIRNTVB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00158389/2023** e o código **5KK9Q55A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.